

**Justiça e política: constituintes do universo jurídico presentes conceitualmente na obra
“Os Sertões”, de Euclides da Cunha**

**Justice and Politics: Constituents of the Legal Universe present conceptually in the
Work “Os Sertões”, by Euclides da Cunha**

Dimas Ferreira Lopes*

Valdete Aparecida Santos Ribeiro**

RESUMO

A obra-motivo do V Congresso Latino-Americano “Direito, Memória, Democracia e Crimes de Lesa Humanidade” é “Os Sertões”, texto que poderá ser classificado como literatura científica porque relata de forma sistemática, na pena do jornalista brasileiro Euclides da Cunha, um evento não-ficcional, a saber, a “Guerra Civil de Canudos”, intercorrida em onze meses entre os anos 1896 e 1897, tendo o autor feito a cobertura de parte da última das Campanhas como “correspondente de guerra”, e, portanto, testemunha ocular. O resultado desse conflito, que teve o *placet* do recém instalado governo republicano brasileiro, produziu, sob o comando do exército, o morticínio dos moradores da Comunidade de Canudos e o incêndio do próprio Arraial, que comportava os seus 20 mil habitantes. Em que pese procedimentalmente não ser possível aplicar o Estatuto de Roma ao episódio de Canudos, isso não veta a desejável reflexão da sua adequação típica ou não como “crime contra a humanidade” e, por consequência, a simulação de julgamento pelo Tribunal Penal Internacional culminada com a punição ou a absolvição dos responsáveis, debate necessariamente envolvente das causas declaradas e latentes dessa guerra civil.

Palavras-chave: Canudos; guerra civil; morticínio; TPI.

ABSTRACT

The keynote work for the 5th Latin American Congress “Law, Memory, Democracy, and Crimes Against Humanity” is “Os Sertões”, a text that may be classified as scientific literature because it systematically recounts, through the pen of Brazilian journalist Euclides da Cunha, a non-fictional event: the “Canudos Civil War”, which took place over eleven months between 1896 and 1897. The author covered part of the final campaign as a “war correspondent” and, therefore, as an eyewitness. The outcome of this conflict, endorsed by the newly installed Brazilian republican government, resulted, under the army’s command, in the massacre of the inhabitants of the Canudos community and the burning of the Arraial itself, which housed 20,000 residents. Although it is not procedurally possible to apply the Rome Statute to the Canudos episode, this does not preclude the necessary reflection on whether it could be typified as a “crime against humanity” and, consequently, the simulation of a trial before the

Artigo submetido em 5 de setembro de 2025 e aprovado em 1 de outubro de 2025.

* Doutor pela Universidad Complutense de Madrid, Mestre em Direito pela PUC Minas, Bacharel em Direito e Teologia. Professor da Faculdade Mineira de Direito - PUC Minas. Professor no Programa de Pós-Graduação em Direito da PUC Minas. Auditor no Tribunal Eclesiástico da Arquidiocese de Belo Horizonte. Membro da Academia dos Juristas Católicos e Humanistas da Arquidiocese de Belo Horizonte. E-mail: dimasfl@terra.com.br

** Professora aposentada de Língua Portuguesa e de Literatura das redes estadual (Minas Gerais) e particular (Objetivo Passos), Colaboradora do Jornal Tribuna Alpina (Alpinópolis-MG), Revisora de textos. E-mail: tiavalprofessora@gmail.com

International Criminal Court culminating in the punishment or acquittal of those responsible - an inevitably engaging debate on the declared and latent causes of this civil war.

Keywords: Canudos; civil war; massacre; government; ICC.

1 INTRODUÇÃO

Este artigo de congresso se propõe examinar a “justiça” e a “política” como constituintes do universo jurídico presentes conceitualmente no livro “Os Sertões”, de Euclides da Cunha. Nessa operação relacional que combina “direito” e “literatura”, faz-se proveitosa uma entrada literária que coadjuve o leitor na compreensão do tema jurídico pesquisado.

À vista disso, a estrutura deste artigo está arranjada em Introito não numerado, e quatro seções numeradas, sendo a quarta delas a Conclusão propositadamente sintética. O estudo literário da obra “Os Sertões” está contemplado na seção 1 e antecede o assunto central desenvolvido nas seções 2 e 3.

2 BREVE ESTUDO LITERÁRIO DA OBRA “OS SERTÕES”, DE EUCLIDES DA CUNHA

Impossível tecer qualquer comentário sobre o livro “Os Sertões”, sem começar pela divisão da obra, divisão que mostra o Determinismo, tão explorado anteriormente pelo Naturalismo e ainda presente no início de 1900.

Euclides da Cunha dividiu sua obra em três partes: A Terra, O Homem, A Luta.

A TERRA, em que descreve com minúcias de um naturalista, aqui entendido como alguém que estuda - e conhece o meio ambiente. Nessa parte, o leitor estabelece contato com o inóspito do sertão. Vale aqui a abertura de parênteses para explicar que a classificação do autor como pré-modernista vem do fato de ele introduzir o sertão, visto de maneira científica, na literatura do Brasil. Até o lançamento do livro, em 1902, pouco se escrevia sobre o sertão nordestino. Essa região já aparecera, durante o Romantismo, numa abordagem idealizada, o que torna a visão de Euclides uma novidade temática, assim como as outras também chamadas obras pré-modernistas.

Os autores estudados na fase que vai de 1902 a 1920 trouxeram essa inovação para a literatura: tratar de temas até então esquecidos. Enquanto Euclides traz a novidade do sertão numa visão científica, Monteiro Lobato trata da ascensão e queda das cidades do Vale do Paraíba, Graça Aranha apresenta a imigração alemã, Lima Barreto aborda a periferia do Rio de Janeiro, cuja área urbana já havia sido descrita minuciosamente por Machado de Assis. Há ainda Augusto dos Anjos, que recupera em seus poemas a forma parnasiana, mas apresenta ao leitor o verme, o escarro, as feridas que causam nojo. Há que se falar ainda em Raul de Leoni, passeando entre o parnasianismo e o simbolismo e Valdomiro Silveira, contista que retrata costumes, ritos e fala típica do homem rural paulista, o que faz com que alguns estudiosos o aproximem de Guimarães Rosa.

Fechados os parênteses, pode-se chegar à síntese do Pré-Modernismo: Novidade temática. Não há quase nenhuma inovação em relação à linguagem. Assim, vemos em Euclides da Cunha uma linguagem que se aproxima da Parnasianismo pela preocupação formal, e do Barroco, pelo rebuscamento, pelo vocabulário difícil, o que torna a leitura, ao mesmo tempo, fascinante e demorada.

Terminada a nota sobre a mais importante característica do Pré-Modernismo, faz-se necessário refletir sobre como o autor descreve a terra de maneira minuciosa, semelhante aos

primeiros estudiosos que aqui vieram, no início da nossa colonização. Os textos dessa época falam da flora e da fauna como um biólogo falaria. Era preciso descrever o Brasil para a Europa. As primeiras descrições mostram autores surpresos com o que viam, desde o relevo, o clima, as plantas, bichos e habitantes da terra desconhecida até os costumes, tradições, culinária e relacionamento entre as pessoas.

Esses autores da chamada Literatura de Informação, dentre ao quais podem-se citar Pero Vaz de Caminha, Hans Staden, Gabriel Soares de Sousa e Fernão Cardim, entre vários outros do período também conhecido como Quinhentismo, mostravam um espanto genuíno, uma surpresa real diante da natureza exuberante, do clima tropical e da riqueza de flora e fauna. Essa espécie de “susto” representa a primeira diferença entre os textos do Quinhentismo brasileiro e o livro em questão, pois Euclides da Cunha conhecia bem o pedaço de chão descrito em *A Terra*, e não parece se surpreender com nada. Outra diferença se apresenta em relação à região por eles descrita. Os que primeiro escreveram sobre a terra nova, chamada Brasil, descreveram os trechos percorridos no Sul e Sudeste, principalmente, enquanto Euclides da Cunha se ateve àquele sertão abandonado pelas autoridades, com um povo que ali crescia e se multiplicava quase que por teimosia.

A semelhança que se enxerga entre “Os Sertões” e os textos da Literatura de Informação está nas minúcias, no modo de ver cada detalhe da terra descrita. Aqui, entra-se em outra área. Muitos estudiosos da obra euclidiana veem nele uma certa “frieza” quando ele fala da terra. Essa frieza, é possível atribuí-la à formação do autor em Engenharia Militar, Matemática e Ciências Físicas e Naturais, ou seja, formação em áreas hoje chamadas de “exatas”. Essa explicação da causa de sua maneira realista de escrever parece determinista; mas é importante para que se possa, mais tarde, enxergar uma mudança de ponto de vista sobre a qual é bom refletir.

O **HOMEM**. Quando o leitor chega à segunda parte percebe que o autor o conduziu ao primeiro pilar determinista (determinismo do meio): O sertanejo é assim, encurvado, feio, desengonçado, Hércules-Quasímodo, por causa da terra que habita. A relação de causalidade vem da terra cheia de trilhas, pedras, galhos secos, que fazem o homem andar serpenteando. Ele não tem o andar retilíneo do homem do litoral por causa da terra. Aqui, é possível reconhecer no autor uma visão preconceituosa em relação ao sertanejo. Ele não faz concessões e deixa claro que julga o caboclo inferior.

É um homem permanentemente fatigado. Reflete a preguiça invencível, a atonia muscular perene em tudo: na palavra remorada, no gesto contrafeito, no andar desaprumado, na cadência langorosa das modinhas, na tendência constante à imobilidade e à quietude (Cunha, 2016, p. 116-117).

Aqui, há que se lembrar do caboclo de Monteiro Lobato, o Jeca Tatu. Em favor do sertanejo de Euclides, pode-se dizer que esse, pelo menos, reage, pois, “basta o aparecimento de qualquer incidente exigindo-lhe o desencadear das energias adormidas [...] e a cabeça firma-se-lhe, alta, sobre os ombros possantes, aclarada pelo olhar desassombrado e forte [...]” (Cunha, 2016, p. 117).

Há uma certa concessão do autor em benefício de seu sertanejo: se um incidente o exigir, o homem se transforma e se apresenta forte, característica de que carece o Jeca Tatu, que se acomoda e não mostra firmeza, agilidade ou qualquer tipo de reação que se assemelhe a esforço, físico ou intelectual.

Dado esse esclarecimento, é preciso caminhar até a luta.

A **LUTA**. A primeira das quatro batalhas teve uma causa bem concreta. Antônio Conselheiro, tendo adquirido madeira em Juazeiro, para conclusão de uma igreja, viu o prazo da entrega do material se esgotar sem que sequer uma tábua lhe chegasse às mãos. Ora, o

Conselheiro não era homem de se deixar levar e prometeu investir contra a povoação de São Francisco, local de onde sairia a carga comprada e não entregue.

Uma ameaça desse quilate metia medo nos mais valentes da região, mas, mesmo sabendo, por informações de um missionário que estivera em Canudos, que lá havia uns mil homens robustos, dispostos à luta, acreditaram que uma força de cem soldados seria capaz de aniquilá-los.

Essa força militar chegou a Juazeiro e, em vez de acalmar a população, fê-la imaginar o tamanho do conflito que ali se desenrolaria. Os habitantes fugiram. Os soldados previram a derrota, e pediram a retirada. Os comandantes não concordaram e levaram a tropa em direção a Canudos, sem pensar que não tinham os recursos necessários àquela caminhada por caminhos desconhecidos, grotas invisíveis, perigos mil para os que não eram habituados àquele relevo.

Em meio às dificuldades de marcha, cansados e sem rumo, os soldados foram atacados pelos sertanejos, que lutavam ferozmente. Aqui, dois comentários se fazem, se não importantes, pelo menos interessantes.

O primeiro é o fato de os soldados terem saído dia 12, para não terem que caminhar dia 13, dia aziago na visão do nordestino. O que torna o fato interessante é que, obedecendo a uma crença, diziam que iam combater exatamente as crenças dos canudenses, seu fanatismo, que não se diferenciava tanto assim da recusa em caminhar no dia 13.

Outra curiosidade foi o fato de seguidores do Conselheiro irem para a batalha carregando a bandeira do Divino. E não só. Iam cantando hinos religiosos, entoando rezas e desfiando rosários. Nada mais antitético do que homens mostrando, ao mesmo tempo, devoção e disposição para matar.

A tropa perdeu a primeira batalha, embora tenha-se considerado vitoriosa. Estavam ambos os lados exaustos, sem forças para combater. Os sertanejos, percebendo a inutilidade da luta, voltaram para Canudos, mas a tropa não os seguiu. Os soldados quase não se mantinham de pé. E foi assim que voltaram a Juazeiro: carregando uma vitória que não houve.

Fizeram-se então os preparativos para a segunda batalha. O planejamento, por parte dos comandantes, foi mais cuidadoso. Partiram para Monte Santo, onde se viu um clima festivo, que carregava um otimismo precoce.

Tomando a estrada do Cambaio, mais curta, tiveram que enfrentar o relevo que parecia dificultar, de propósito, a marcha. O terreno acidentado, as trilhas pedregosas e as ladeiras e morros tornavam muito difícil, quase impossível, o transporte da artilharia.

Passaram por Mulungu, onde viram vestígios dos sertanejos, como fogueiras e casebres incendiados. Tiveram medo. E foi preciso enfrentar mais dificuldades: ficaram quase sem comida e sem munição. À noite, muitos cargueiros fugiram, atitude que até o comissário tomou.

Apesar dos contratemplos, a tropa seguiu, levada pelo major que a comandava. Enquanto avançava, muitos outros cargueiros fugiram, deixando para trás as canastras e trouxas que caíam e que eles não pegavam de volta, na ânsia de correr para o mais longe possível.

Foi aí que, do alto da serra, surgiram os sertanejos, dando mostras de que estavam dispostos a lutar com as armas de que dispunham: espingardas velhas e enferrujadas, pedaços de pau e pedra, foices ou facões, qualquer coisa que pudessem usar para atingir os invasores.

A tropa, mesmo assustada com aqueles homens que corriam e enfrentavam as balas, continuou até chegar a uma guerra insana. Cansados, os soldados estavam famintos, inúteis, numa desordem que não ajudava no combate. O comandante junto com outros oficiais, optou pelo recuo. Não conseguiam lutar contra vultos que se moviam quase como se voassem. Vultos que apareciam e desapareciam do nada.

Não souberam aqueles soldados que os sertanejos tinham recuado também, tinham voltado para Canudos, com medo das balas. Estavam dispostos a deixar o arraial, quando receberam a notícia de que a tropa tinha fugido. Era a vitória, dessa vez, mais surpreendente.

Nesse ínterim, a população de Canudos cresceu absurdamente. À população lá instalada juntou-se outra, formada de peregrinos, enfermos em busca de um milagre, pequenos criadores, mulheres com filhos precisando de abrigo e comida, procissões de fiéis, bandidos e capangas em busca de trabalho, gente de toda a sorte. É certo que Canudos passava por um período de abundância. Adeptos do Conselheiro, que moravam em outras paragens, mandavam cargueiros de mantimentos, o que dava bom alívio aos moradores e agregados do lugar. Isso tudo causou uma mistura de gente e de propósito. Enquanto os primeiros vieram pela crença, pela fé e respeito ao Conselheiro, os últimos apareceram em busca de conflitos e desmandos. Muitos habitantes tiveram medo daquela mistura desconhecida e foram embora. Os mais crentes ficaram.

Voltando à tropa, é mister dizer que estava organizada, otimista e que, no final de fevereiro, rumou para Canudos. Era um grupo formado por mais de mil homens com muitas armas e munição. Euclides descreve os soldados como homens felizes por escancarar o garbo, a altivez, a coragem, características que não se mostravam na cidade. Iam trocando troças, brincando, rindo, como se estivessem, afinal, mostrando o objetivo de seu nascimento.

Ao se aproximarem do arraial, os soldados tiveram uma surpresa. Foram recebidos com uma descarga de meia dúzia de tiros desferidos com firmeza. A tropa reagiu e lançou-se sobre o inimigo, que fugiu. Continuando a caminhada, chegaram os soldados a Canudos. O sino da igreja tocava freneticamente, enquanto mulheres com suas crianças e moradores velhos ou doentes procuravam abrigo no muro da igreja.

A luta se desenrolou corpo a corpo, sem a menor estratégia militar, com soldados entrando em ruelas, saindo de casebres, enfrentando uma resistência que não esperavam. Sem comando, sem objetivo claro, alguns feridos e cambaleando, a tropa começou a fugir. Durante a fuga, ficou abandonado no chão cruento um arsenal valioso, que foi recolhido pelos sertanejos. Terminava em derrota para os militares a terceira batalha. E assim veio a necessidade de uma quarta expedição, dentro de uma comoção nacional que tentava entender as causas daquele desastre e, ao mesmo tempo, incentivava a que outra, maior e mais bem equipada se fizesse. Era preciso acabar com Canudos. Era preciso salvar a República.

Houve uma união de governadores, de congressos, corporações, e civis, todos empenhados em ajudar os militares a combater aquele inimigo. Canudos se tornou alvo de um só desejo: que fosse exterminado aquele antro de fanatismo, aqueles amigos da Monarquia. As tropas foram mandadas para a Bahia, a fim de que, a partir daí, saíssem em direção ao destino. A organização foi muito rápida. Escolheram-se as estradas, os atalhos, as voltas e reviravoltas.

Depois de saírem da Bahia, passaram por vários locais que dariam acesso ao alvo. Começada a caminhada pelo sertão, os soldados se viram alvos de alguns ataques impetrados por sertanejos alocados em grotas e vales desconhecidos. Esses ataques não abalaram a moral da tropa nem fizeram maiores estragos aos batalhões até que, no alto de duas ondulações, foram surpreendidos por um ataque mais coordenado e mais forte dos sertanejos, que atiraram por um tempo e depois, sem maiores sinais, pararam.

A tropa se alojou e um emissário foi buscar uma coluna que ficara para trás. Era uma coluna grande, com mais de 2.500 homens. Começaram um bombardeio que durou muito. Quando os tiros cessaram, o comandante disse que entrariam logo em Canudos. Embora estivessem na frente, em termos de combate, a tropa achava-se cansada, porquanto tinham que ficar atentos dia e noite, para vigiar os sertanejos, que não desistiam.

Estando os soldados num estado de espírito não muito promissor, chega a notícia de que receberiam reforços. Foi um rastro de ânimo que se espalhou pelas fileiras. Eles haviam perdido muitos soldados, alguns estavam sem forças para combater, dado o tempo que passaram de tocaia, atacando e sendo atacados. Muitos dias nessa situação minaram suas forças e, apesar do ânimo inicial pelo primeiro reforço, seguiam rumo a Canudos extenuados. O governo, preocupado, mandou mais uma brigada para auxiliar os que lá estavam.

Os soldados seguiam. Chegaram a Canudos, que tinha, naquela ocasião, 5.200 casas. A batalha foi feroz. A tropa, pela primeira vez militarmente organizada, atacou com todo o arsenal que possuía. As 5.200 casas eram destruídas aos montes, as torres da igreja, já derrubadas, mostravam o teor grave da situação.

A partir daí, a derrota se aproximou mais e mais de Canudos. Começaram a surgir nas brigadas, grupos de sertanejos feitos prisioneiros. Até o Beatinho, auxiliar do Conselheiro, veio entregar-se. Foi ele quem deu a notícia de que Antônio Conselheiro estava morto. Morreu pelo agravamento de um ferimento antigo e de uma disenteria que o acometeu, o que causou risos na tropa, por esperarem, talvez, uma morte mais heroica de quem conseguira tantos seguidores. Muitos sertanejos, uns 300, entre mulheres, crianças e velhos doentes que não lutavam mais, também se entregaram.

Desse momento em diante, a luta perdeu o caráter militar e se transformou no mesmo tipo de episódio já visto antes. Lutas corpo a corpo, com os invasores caindo sobre os ainda resistentes e matando-os a todos. Foi assim, mas Euclides diz que Canudos não se rendeu, embora já não houvesse mais combatentes em condições de levar a batalha adiante. Todos morreram. Milhares pessoas foram mortas ali.

Encerrada a narração, há que se voltar a algumas questões, sendo a primeira, a mudança de visão do autor a respeito do sertanejo. Viu-se que ele via esse homem com preconceito. Agora, ao narrar as batalhas, incluindo a última, ele não deixa de citar a coragem, a valentia, a garra com que aquele homem que ele chamara de preguiçoso, defende a terra que julgava sua.

Uma fala de Caetano Veloso, com viés filosófico, talvez explique essa mudança: “De perto, ninguém é normal”. Quer-se dizer aí que as pessoas, quando vistas em sua inteireza, agindo e reagindo, ou seja, “de perto”, mostram uma verdade muitas vezes escondida. Ao ficar durante 18 dias no local onde tudo aconteceu para, como jornalista, mandar ao jornal “O Estado de São Paulo” suas notas sobre a guerra, ele viu o sertanejo de perto e conheceu sua verdade. Claro que essa afirmação não tem comprovação nenhuma, mas não deixa de ser uma hipótese interessante.

Outro ponto a chamar atenção é um certo tom emocional, tão distante do resto do livro, que se percebe em alguns momentos, sendo um deles, um trecho da página 470, em que ele narra como um jovem -que ele chama de “valente” - pede ao pai para ir à luta, durante a qual, morre. Não se percebe aí a mesma visão realista, a mesma “frieza”. É um trecho escrito claramente para mostrar a ombridade e a lealdade daquele sertanejo:

No dia 12 de julho, o filho mais velho de Joaquim Macambira, rapaz de 18 anos, abeirou-se do ardiloso cabecilha:

- Pai! Quero escangalhar a matadeira!

O astuto guerrilheiro, espécie grosseira de Imanus, acobreado e bronco, encarou-o impassível:

- Consulta o Conselheiro – e vai (Cunha, 2016, p. 470).

Há outros momentos que mostram essa mudança, incluindo uma em que o autor fala do choro de uma criança, como se aquele choro o comovesse. E por último, a narração do final do conflito: “Eram quatro apenas: um velho, dous homens feitos e uma criança, na frente dos quais rugiam ruidosamente cinco mil soldados” (Cunha, 2016, p. 576).

Para encerrar esse breve estudo, chamamos a atenção para os superlativos usados em abundância pelo autor. *Tristíssimo, duríssimos, grandíssimo, amplíssima, aspérrimo, difícilima, arriscadíssimo*, entre dezenas de outros, levam o leitor a uma hipótese: seria uma forma de mostrar que tudo, no livro é tão grande que é necessário superlativizar? Esses superlativos teriam sido usados de maneira intencional para mostrar a grandeza da Terra, do Homem e da Luta?

3 CONSTITUINTES DO UNIVERSO JURÍDICO PRESENTES CONCEITUALMENTE NA OBRA “OS SERTÕES”, DE EUCLIDES DA CUNHA

Esta explanação acadêmica elege, dentre os muitos elementos conceituais possíveis para a vinculação entre a justiça e a política, algo que se avalia tenha sido salientado na obra “Os Sertões”, de Euclides da Cunha.

Em decorrência da justiça e da política merecerem numerosas e complexas provocações nas circunscrições da obra referida, impôs-se uma variedade nos painéis que ilustram o V Congresso Latino-Americano “Direito, Memória, Democracia e Crimes de Lesa Humanidade”, cujo mote adotado para o ano de 2025 é “A República e o Povo - Direitos Constitucionais e Soberania em ‘Os Sertões’, de Euclides da Cunha”.

A obra-motivo que inspira o tema do V Congresso teve sua edição original em 1902 e pode ser classificada como literatura científica porque relata de forma sistemática, na pena do respeitadíssimo jornalista brasileiro Euclides da Cunha (1866 - 1909), um evento não-ficcional, com informações biobibliográficas das personagens nele envolvidas (Costa, 2017).

De um dos modos como se concebe o direito, há textos jurídicos científicos porque perquirem a justiça e a política (e a vinculação entre ambas) unicamente pelos procedimentos metodológicos do direito. No entanto, esses e outros constituintes do universo jurídico podem estar presentes em textos científicos não-jurídicos, dentre esses, no texto histórico elaborado cientificamente, ou seja, em que haja o relato de acontecimentos reais respaldados por investigações documentadas e, assim, conformadas ao método historiográfico (Bueno, 1998, p. 174; Costa, 2017).

Por conseguinte, há pontos de atenção epistêmica que precisam ser trazidos à baila para justificar as séries preparativas das ultimações do estudo ora empreendido. O principal desses pontos é a demarcação de que as ciências humanas têm por objeto comum - estudam o ser humano¹ - mas são várias, com autonomias e métodos próprios, consentâneos com os objetivos que elegem para produzir o conhecimento humanal que visam a elaborar e transmitir:

- a) As ciências humanas psicológicas que selecionam o estudo do ser humano considerado em si. Nesse recorte, pode-se cogitar que Euclides da Cunha não tenha se preocupado primacialmente com o diagnóstico dos processos mentais das personagens de “Os Sertões”, em que pese adotar pressupostos deterministas derivados do poder de influência do meio ambiente e da raça na personalidade do indivíduo (determinismos biológico e geográfico bem reparáveis na primeira e segunda das três partes em que a obra foi dividida: 1ª - A Terra, 2ª - O Homem, 3ª - A Luta)²;
- b) As ciências humanas não-psicológicas que selecionam o estudo das relações humanas coletivas. Portanto, não o homem em si, mas o “homem social”, aquele que interage na coletividade. Essas ciências reclamam distinção entre ciências históricas e ciências sociais, pois a classificação em subclasses é medular para não se perderem em conta os objetivos específicos do tratamento segmentário conferido às relações coletivas.

¹ Quando reforçadamente se diz tratar de ciências humanas, quer-se ressaltar, ainda que óbvio, não se ocupar dos objetos das ciências biológicas, físico-químicas e matemáticas, que cuidam das matérias orgânica, inorgânica e da quantidade.

² A terceira parte A Luta está organizada em cinco subtítulos: Travessia do cambaio; Expedição Moreira César; Quarta expedição; Nova fase da luta; Últimos dias.

Veja-se o caso desse estudo: as ciências histórias cuidam de inventariar os registros factuais coletivos do tempo passado, para que não sejam ignorados e permitam a memória da sociedade. Em foco diverso, as ciências sociais examinam as dinâmicas grupais, o comportamento interacional do *sociali hominum* dentro e fora do grupo social, como o faz, por exemplo, o direito.

O direito, como ciência social, estuda os institutos ou mecanismos da regulamentação civilizada dos negócios jurídicos e as soluções de conflitos para solver as lides que eclodirem da “quebra” de boa-fé nas relações jurídicas.

Identifica-se, portanto, que a história e o direito têm seus próprios objetivos de estudo e, por corolário, os seus correspondentes métodos investigativos que validam as suas pesquisas³.

Assim, epistemicamente advertidos, pode-se afirmar que a literatura científica tem suas singularidades, conforme se trate de uma ou outra das searas do conhecimento, exigente, cada uma delas, da observância rigorosa de suas próprias metodologias em relação ao objeto e aos objetivos de estudo que se propõe a investigar para os compreender.

Essa espécie de pureza ou “arrogância sistemática” à qual alguns se referem, não exclui o sincretismo metodológico. E esse vetor tem pertinência para deixar patente que é possível promover novas construções de sentidos com suporte nas conjugações de dados obtidos a partir de métodos científicos desiguais, ao modo de uma matriz holística que, como tal, valida cientificamente as elaborações transdisciplinares.

Na metodologia do conhecimento interdisciplinar, a preferência pelo raciocínio a partir de conceitos (mais do que o raciocínio começado por definições) é bastante aceita para permitir abordagens provindas de múltiplas áreas do conhecimento (e, por isso, supra metodológicas).

Em outras palavras: tanto os conceitos quanto as definições envolvem as análises de dados ou fatos para a compreensão, mas os conceitos são mais satisfatórios porque incorporam as “ideias gerais”, isto é, as “ideias não específicas de um assunto”, permitindo que se façam deduções, induções e elaborações de juízos e opiniões alicerçadas no conhecimento transdisciplinar (inatamente holístico), e as definições são mais apropriadas para exprimir o que se quer restritamente evidenciar com pureza metodológica (*inquisitio agendi*).

Logo, o conceito, por sua dinâmica e largueza, viabiliza processo interpretativo com maior latitude para as ressignificações.

Tome-se, por amostragem, a ação de perseguição autorizada pelo Estado brasileiro à coletividade de Canudos-Bahia. Quisesse Euclides da Cunha enfocá-la sob a ótica restrita do discurso jurídico (submetido à adoção de definições específicas de justiça e de política e da própria vinculação entre elas), ver-se-ia enredado num labirinto teórico que o desviaria de sua intenção de registrar o morticínio ali ocorrido, massacre esse assentido e conduzido pelo Exército.

Euclides da Cunha preferiu fazê-lo (o registro da denúncia) e alcançá-lo (o intento perenal do massacre de Canudos), valendo-se da visão geral dos constituintes jurídicos da justiça, da política e da vinculação entre elas, aplicados em texto histórico, pois compete à história (e não primordialmente ao direito), a responsabilidade para a produção da memória coletiva que possibilitará o conhecimento dos acontecimentos passados e a contínua hermenêutica dos fatos investigados.

Por essa razão, o texto histórico - ao desejo crítico que lhe queira dar o autor - poderá se valer da apropriação de ideias gerais de constituintes de um ou mais de um de outros universos científicos (a título de ilustração, dos mundos da economia, da religião, da sociologia, do direito etc.).

³ Em que pese possa haver uma história do direito.

Isso posto, impende reconhecer que, no texto histórico de “Os Sertões”, as ideias de justiça e política e da própria vinculação entre elas, ainda que sabidamente constitutivos autênticos do universo do direito (e que nos textos jurídicos comportam definições específicas, conforme a escola que os desenvolvam), foram conscientemente aplicadas com a significação ampla e comumente usual do público leigo.

Assim refinado, pode-se afirmar que Euclides da Cunha não pretendeu uma criação intelectual no campo do direito, mas na esfera da história, desejoso unicamente que constituintes do direito (mais diretamente a vinculação da justiça com a política) fossem empregados como a ideia geral de que o Estado (e o seu elemento diretivo, o governo) é justo porque administra com obediência a leis justas.

É dizer: Em “Os Sertões”, justiça e política são ideias gerais que propiciam ao grande público dos leitores formar um juízo crítico do morticínio perpetrado sob a régua conceitual popular do que usualmente se compreende por justiça e política e da vinculação entre ambas:

- JUSTIÇA, intrinsecamente como o que estiver definido pela lei (*iustitia est quod lex dicit*) em opósito ao que despoticamente alguém, ao próprio arbítrio, entenda por definir como justiça (*iustitia non est arbitraria sententia*);
- LEI, intrinsecamente como “lei justa” (*aequum legem*) - *in principio omnis lex iusta est*) em opósito a normas abusivas, facciosas, iníquas e, portanto, injustas (*iniquum legem*) - *lex iniusta nulla lex est*);
- POLÍTICA, intrinsecamente concebida como instituição dotada de poder de administração, de governo (*cum imperium*) - *institutum potestate administrativa praeditum*), em opósito ao que é anarco, ao sem gerência (*nullum imperium*) *potestate imperiali carens, regimen non est*)⁴.

Pode-se cogitar que essas ideias gerais de “justiça” e “lei” estão em harmonia com o conceito que Georges Canguilhem (1972, p. 211-212)⁵, em sua obra “O normal e o patológico” ofereceu para “direito”: “O conceito de direito conforme esteja aplicado ao campo da geometria, da moral ou da técnica, qualifica respectivamente como torto, tortuoso ou canhestro tudo o que resiste à aplicação do referido conceito”.

Portanto, a vinculação entre justiça e política, estabelecida a partir dessas ideias gerais, fica assim sumulada: política concebida como “governo” com autoridade para ditar a “lei justa” para o bem-estar geral da população.

Para a avaliação dessas ideias gerais, a obra oferece relatos de forma detalhada de acontecimentos reais na Guerra Civil de Canudos (11 meses de intensos combates travados entre 7/11/1896 e 5/10/1897)^{6,7}, alguns deles cobertos pelo autor-repórter (Bueno, 1998, p. 176; Costa, 2017; Cunha, 1957), provocando o leitor a refletir sobre a justiça ou a injustiça da determinação legal do morticínio imposta pelo governo da República do Brasil à Comunidade de Canudos, no sertão da Bahia, avaliadas a partir da legalidade ou ilegalidade da causa (ou das

⁴ As frases em Latim não são brocardos jurídicos, mas traduções utilizadas a partir dos conceitos formulados em Língua Portuguesa, porque sendo ele a Língua-base de muitos vocábulos pátrios, auxiliam na compreensão das ideias gerais.

⁵ Filósofo e médico francês (1904-1995) creditado, também, como especialista em história das ciências, com estudos em ideologias científica e ética.

⁶ Na 25ª edição de “Os Sertões” consta, ao final, um cronograma didático intitulado “Principais efemérides de campanha de Canudos” (Cunha, 1957, p. 548-549).

⁷ Guerra civil sinonimizada por conflito ocorrente dentro de um país, envolvendo grupos organizados disputando por causas econômicas, religiosas, culturais, políticas etc. Canudos retrata o confronto entre o Exército Brasileiro e a Comunidade liderada por Antônio Conselheiro, concentrada no Arraial de Belo Monte, mais tarde nomeado de Canudos, abrigando, indistintamente, sertanejos, adjetivo para camponeses, indígenas e escravos recém-libertos.

causas) dessa ação governamental ser ou não derivada de desvirtuamento da política (a *rei publicae corruptelam*).

Neste ponto, é pertinente ressaltar que há estudos que comprovam a existência de funções institucionais manifestas e latentes⁸. Buscando identificá-las na Guerra Civil de Canudos, pode-se, com base nos elementos registrários de “Os Sertões” e extra obra, nas muitas análises de estudiosos, pinçar-se algumas delas, para os fins dessa inquirição:

- a) a causa declarada para a ordem legal da chacina teria sido a resistência monarquista à forma de governo republicano, instaurada há sete anos, aos 15/11/1889 e, neste enquadramento de necessária estabilização da novel República, seria legal e legítimo uma pronta e robusta ação governamental (Cunha, 1957, p. 318, 324-326; Lins, 2016).

Respiga-se da “Cronologia resumida da Guerra de Canudos e de Euclides da Cunha”:

Como correspondente do jornal *O Estado de São Paulo*, Euclides escreve e envia 31 reportagens e 62 telegramas sobre a guerra de Canudos, com defesa dos valores associados à república, dos soldados e do exército e com críticas aos conselheiristas que num primeiro momento são vistos como bárbaros, primitivos, ignorantes e atrasados. A guerra é uma luta da República contra sertanejos monarquistas fanáticos. As reportagens terminam com o bordão *A república é imortal* (Costa, 2017).

- b) a causa oculta (latente) teria sido o apoio governamental aos latifundiários intolerantes com a ocupação de terras - por foco concreto, a ocupação da Fazenda Belo Monte, sorte de terras abandonadas, localizadas nas margens do rio Vaza-Barris, norte da Bahia, ocupada sob a liderança de Antônio Conselheiro, máxime porque a ocupação exibia o sucesso na gestão da agricultura e da pecuária ali praticadas em regime comunitário de abastança para a sobrevivência alimentar dos assentados.

O jornalista Eduardo Bueno registra que:

Em 1893, depois de quase duas décadas de peregrinação e já com cerca de 8 mil seguidores, Conselheiro encontrou seu porto seguro em uma fazenda abandonada, às margens do rio Vaza-Barris, norte da Bahia. Lá surgiria o arraial de Belo Monte, mais tarde batizado de Canudos. Em poucos meses, Conselheiro – ajudado por homens como João Abade, Pajeú, Joaquim Tranca-Pés, Raimundo Boca-Torta, Chico Ema, Antônio Beato e Manoel Quadrado – começou a materializar a utopia inverossímil de uma sociedade evangélica autossuficiente. Em Canudos não havia propriedade privada: terra, rebanhos e lavouras eram de todos. Milho, feijão, mandioca e cana eram cultivados coletivamente. Cabras forneciam carne, queijo e leite. Suas peles curtidas eram vendidas em Juazeiro e exportadas até os EUA. Canudos se tornou a Meca dos desvalidos. Um outro Brasil (Bueno, 1998, p.172).

Ora, é sensato e assaz razoável admitir que, na alvorada da Proclamação da República no Brasil, os interesses patrimoniais da elite latifundiária atuaram com astúcia (Lins, 2016), na medida em que capturaram o Estado, invocando a necessidade do controle estatal da ordem social para a proteção da propriedade privada, considerando competir ao governo da recém proclamada República atuar em Canudos-Bahia para restaurar a ordem social com a garantia

⁸ Ana Lúcia Sabadell (2017, p. 149-151) dedica um capítulo de seu “Manual de sociologia jurídica” ao estudo da abordagem crítica do papel do direito no controle social (Lição 7).

da propriedade privada, sanando o que seria uma turbacão possessória, uma invasão a terras com donos, punindo os “desordeiros” que ocuparam a Fazenda Belo Monte, ainda que abandonada (improdutiva).

Em verdade, o discurso de advertência para que o governo brasileiro empregasse meios de coacção externa necessários à protecção da propriedade privada visava unicamente a que o Exército pátrio garantisse a protecção de quem possuísse propriedades, fosse ela produtiva ou não, dada a impossibilidade lógica de se aplicar a referida protecção estatal aos brasileiros sem-terra.

E já se identifica aí uma deliberação política: o governo da recente República, em face da propriedade improdutiva, optou por protegê-la e ao latifundiário, mesmo ao extremo da utilização da força pública nacional, com todos os gastos públicos derivados da sustentação dos soldos e da aquisição de armas e equipamentos para o Exército.

Nessa perspectiva, a acção governamental brasileira de então, fundamentada em legalidade formal (a protecção da propriedade privada, sem avaliar a questão da improdutividade e ponderação com o previsível morticínio dos sem-terra ocupantes), por carecer de justiça, compromete a vinculação ideal entre justiça (justiça para todos os brasileiros, incluídos os sem-terra) e política (governo para todos os brasileiros, incluídos os sem-terra, retardando a reforma agrária), transmuda-a (a vinculação ideal entre justiça e política) em perseguição política ao grupo dos sem-terra ocupantes do Arraial de Canudos, estigmatizados como inimigos políticos da novel República brasileira, aplicando-lhes uma espécie de *Delenda est Canudos*⁹.

Leve-se em conta que a acção federal, via Exército (a 4ª expedição, sob o comando do General Arthur Oscar), ao final, produziu a destruição da infraestrutura do Arraial de Canudos (incêndio de duas Igrejas e de todas as 5.200 casas - Costa, 2017; Cunha, 1957, p. 492-493, 542, 550) e a morte estimada de não menos que vinte mil habitantes (Bueno, 1998, p. 172, 174 e 176). Costa registra que o exército sofreu 5 mil baixas e os conselheiristas em volta de 10 mil homens (Brasil, 2019).

Mesmo consciente de que na época do conflito (1896-1897), ainda não vigorasse no Brasil o Estatuto de Roma, normativo que legisla sobre “crimes contra a humanidade”, é pertinente recorrer a uma simulação punitiva em abstrato para as autoridades brasileiras envolvidas no episódio. Esclareça-se. Desde 2002, o Brasil é parte do Estatuto de Roma, o que significa que o referido tratado internacional integra a legislação brasileira e o país reconhece a jurisdição do Tribunal Penal Internacional (TPI - Decreto nº 4.388, de 25 de setembro de 2002 e seu Apenso) (Brasil, 2002).

O Estatuto de Roma prevê que são crimes da competência do TPI o genocídio, os crimes contra a humanidade, os crimes de guerra, o crime de agressão. Ora, de acordo com o Art. 7º, entende-se por crimes contra a humanidade, dentre outros, a perseguição de um grupo ou coletividade que possa ser identificado, por motivos políticos, raciais, nacionais, étnicos, culturais, religiosos ou de gênero, ou em função de outros critérios universalmente reconhecidos como inaceitáveis no direito internacional (7º, 1, h do Apenso)¹⁰.

Supondo-se que estivessem superados todos os pressupostos previstos no Estatuto de Roma para que o TPI julgasse as autoridades brasileiras envolvidas com a gerência da Guerra de Canudos (como se não configurasse a vedada aplicação retroativa da lei, e se os acusados ainda estivessem vivos etc.), pode-se considerar que o texto histórico-científico assinado por Euclides da Cunha, em sua obra “Os Sertões”, produz o relato de uma perseguição com adequação típica de um autêntico crime contrário à humanidade.

⁹ Uma variante para a frase *Delenda est Carthago* repetidamente pronunciada por Catão, senador romano obcecado pela destruição da cidade africana de Cartago por julgá-la um inimigo de Roma.

¹⁰ De acordo com o Art. 7º, 2, para efeitos do parágrafo 1º, g, todos do Apenso, “por ‘perseguição’ entende-se a privação intencional e grave de direitos fundamentais em violação do direito internacional, por motivos relacionados com a identidade do grupo ou da coletividade em causa” (Brasil, 2002).

É de honestidade intelectual, entretanto, informar que grassa controvérsia a favor de classificar ou não classificar as ações do Exército brasileiro em Canudos como crime contra a humanidade, em que pese reconhecido o grau imoderado de violência empregada contra a vida e a dignidade de civis, culminado com o extremo da destruição integral do Arraial. Os adversários da classificação argumentam que o episódio ainda acalora o debate entre historiadores com a oferta de diagnósticos inconciliáveis sobre o grau e a evolução das tensões sociais, econômicas, religiosas, políticas etc., sendo possível admitir a justeza da causa tal como oficialmente oferecida (defesa da República), bem como ter havido proporcionalidade dos equipamentos bélicos empregados na quarta campanha, face aos seguidos fracassos das campanhas governamentais anteriores.

Mas há algo civilizadamente certo. O avanço legislativo consubstanciado no Estatuto de Roma comprova que Euclides da Cunha, ao se apropriar de constituintes do universo jurídico (justiça e política e da vinculação entre elas, como ideias gerais de que todas as leis devem ser justas e justas todas as ações governamentais), imprimiu no texto histórico de “Os Sertões” uma atalaia: todo morticínio institucional requer um aprofundamento das causas declaradas, explorando perspectivas latentes (causas ocultas).

E isso é relevante para a avaliação dos conflitos em evolução no mundo e a responsabilidade penal dos agentes provocadores.

4 CANUDOS E CENÁRIOS LEGISLATIVOS

Partindo-se do pressuposto, segundo o qual, idealmente, as leis da organização da sociedade visam a regular a convivência dos particulares entre si (relações coletivas privadas) e destes com o Estado (relações coletivas públicas) e que, nesse desiderato, se definam direitos e obrigações, dispondo o *modus* da proteção dos direitos individuais e coletivos, podem-se elencar três leis com pertinência à Guerra Civil de Canudos, uma delas anterior à eclosão (1850); duas delas posteriores ao término do conflito (1965 e 2019).

São elas:

- A “Lei das Terras”, reconhecida como a iniciativa imperial mais robusta no sentido de organizar a propriedade privada no Brasil (normativo observado ao tempo da Guerra Civil de Canudos);
- A lei que concedeu pensão especial a voluntários e militares que prestaram serviço de guerra na Campanha de Canudos;
- A lei que inscreveu o nome de Antônio Vicente Mendes Maciel, o Antônio Conselheiro, no Livro dos Heróis e Heroínas da Pátria.

4.1 A “Lei das Terras”

Proclamada a República aos 15 dias de novembro de 1889, foram editadas várias leis, *verbi gratiae*, os seguintes Decretos: Decreto nº 7, de 20 de novembro de 1889, dispondo sobre a dissolução e extinção das assembleias provinciais e as atribuições dos governadores dos estados; Decreto nº 29, de 3 de dezembro de 1889, nomeando uma comissão para elaborar um projeto de Constituição; Decreto nº 78-B, de 21 de dezembro de 1889, designando o dia 15 de setembro de 1890 para a eleição geral da Assembleia Constituinte, Decreto nº 510, de 22 de junho de 1890, publicando a Constituição dos Estados Unidos do Brasil.

O Art. 34, item 29º, da primeira Constituição Republicana (1891) enfeixava, nas competências privativas do Congresso Nacional, legislar sobre terras e minas de propriedade da União (Brasil, 1890).

Acontece que, nos anos republicanos antecedentes a 1889, ano do início da Guerra Civil de Canudos (1896-1897), não houve a edição de nenhuma lei que tivesse o portento da Lei Imperial 601, de 18 de setembro de 1850, sancionada por D. Pedro II, sob cujo pálio os fatos pesquisados ocorreram (Brasil, 1850).

Estruturada em 23 artigos contemplativos do tratamento legal da posse, da manutenção, do uso e comercialização de terras, adotaram-se balizas como as seguintes:

- a) A compra como forma exclusiva de obtenção de terras públicas. E como somente adquire quem tem lastro pecuniário para pagar, as pessoas pobres não poderiam obtê-las:

Art. 1º Ficão proibidas as aquisições de terras devolutas por outro título que não seja o de compra.

Art. 14 Fica o Governo autorizado a vender as terras devolutas em hasta publica, ou fóra della, como e quando julgar mais conveniente, fazendo previamente medir; dividir, demarcar e descrever a porção das mesmas terras que houver de ser exposta á venda, guardadas as regras seguintes [...].

Art. 15 Os possuidores de terra de cultura e criação, qualquer que seja o título de sua aquisição, terão preferência na compra das terras devolutas que lhes forem contiguas, com tanto que mostrem pelo estado da sua lavoura ou criação, que tem os meios necesarios para aproveitá-las (Brasil, 1850).

Despicienda maior reflexão para constatar a inviabilização da aquisição fundiária aos financeiramente hipossuficientes, favorecendo a concentração latifundiária para os ricos e, com isso, o aumento da influência do poder oligárquico no governo.

- b) Tratamento rigoroso direcionado àqueles que ousassem ocupar terras públicas e privadas. Ora, nas circunstâncias da época, a lei, em verdade, era uma contenção a turbacões possessórias que pudessem ser intentadas por pessoas pobres:

Art. 2º Os que se apossarem de terras devolutas ou de alheias, e nellas derribarem matos, ou lhes puzerem fogo, serão obrigados a despejo, com perda de bemfeitorias, e de mais soffrerão a pena de dous a seis mezes de prisão, e multa de 100\$, além da satisfação do danno causado. Esta pena porém não terá lugar nos actos possessorios entre heréos confinantes (Brasil, 1850).

De modo diverso, para os grandes possuidores, era facilitada a revalidação, a legitimação e, apesar de impor como ônus o dever escritural, o próprio registro público se tratava mais de bônus do que ônus, pois a escrituração das terras possuídas consubstancia um documento público com excelente força probante, desejada por todo adquirente de terras:

Art. 4º Serão revalidadas as sesmarias, ou outras concessões do Governo Geral ou Provincial, que se acharem cultivadas, ou com principios de culturas, e morada habitual do respectivo sesmeiro ou concessionario, ou de quem os represente, embora não tenha sido cumprida qualquer das outras condições, com que foram concedidas.

Art. 5º Serão legitimadas as posses mansas e pacificas, adquiridas por occupação primaria, ou havidas do primeiro occupante, que se acharem cultivadas, ou com principio de cultura, e morada habitual do respectivo possessor, ou de quem o represente, guardadas as regras seguintes [...].

Art. 11 Os posseiros serão obrigados a tirar titulos dos terrenos que lhes ficarem pertecendo por effeito desta Lei, e sem elles não poderão hypothecar os mesmos terrenos, nem alienal-os por qualquer modo (Brasil, 1850).

Para João Pedro Stédile, Líder do MST, “Canudos foi o primeiro movimento de massas da classe camponesa no fim do século XIX, que confrontou a lei n. 601, a chamada Lei de Terras, que privatizou as terras do Brasil e impediu que os camponeses tivessem acesso a elas” (Alfonsin, 2015).

4.2 Pensão Especial

Há leis que são criadas para situações específicas. Classifica-se, nessa categoria, a Lei nº 4.615, de 15 de abril de 1965, assim ementada: “Concede pensão mensal especial aos voluntários e militares que prestaram serviço de guerra na Campanha de Canudos e dá outras providências”, *verbis*:

Art. 1º Aos voluntários e militares que prestaram serviço de guerra na Campanha de Canudos fica concedida a pensão mensal e especial, na base de um salário-mínimo.

Art. 2º A pensão especial de que trata o artigo precedente será pessoal, intransferível e somente paga ao beneficiário enquanto viver, renovada, no ato de cada pagamento, a prova de identidade de existência do pensionista.

Art. 3º A despesa decorrente da execução desta lei correrá à conta da dotação orçamentária do Ministério da Fazenda destinada aos pensionistas da União, devendo, nos orçamentos futuros, figurar sob a rubrica especial ‘Pensões a Voluntários e Militares da Campanha de Canudos’ (Brasil, 1965).

O normativo traz à memória o episódio de Canudos. A lei faz as vezes de um ato de reconhecimento com recompensa pecuniária, às custas do erário público (o Ministério da Fazenda), a cidadãos que, tendo sido recebidos como voluntários e recrutados como militares, tiveram serviços prestados nas Campanhas da Guerra Civil de Canudos.

Muito justo o pagamento da pensão especial a octogenários “soldados”. Como a lei é de 1965, e o conflito ocorreu em 1896-1897, supondo-se que, no primeiro ano da conflagração, os voluntários e militares tivessem a maioria de 18 anos de idade, então, em 1965, somariam 87 anos de vida, e com certeza, marcados, em variados graus, pelas “neuroses de guerra”.

Por diversa angularidade, poder-se-ia considerar que o pensionamento especial, com o figurino da Lei nº 4.615/1965, é um encadeamento corroborativo da ação governamental que ordenou a destruição do Arraial de Canudos. Afinal, se aos cofres públicos é vedado pagar, sem justa causa, o só fato de se ter determinado o provisionamento para o pagamento da pensão especial aos voluntários e militares que prestaram serviço na Guerra Civil de Canudos significa que, de antemão, o legislador conceituou e determinou se tratar de despesa com causa justa.

A Lei nº 4.615/1965 é emblemática da validação das ações do novel Governo Republicano brasileiro na Guerra Civil de Canudos.

4.3 Livro de Aço dos Heróis e Heroínas da Pátria

Vige a Lei nº 13.829, de 13 de maio de 2019, assim ementada: “Inscree o nome de Antônio Vicente Mendes Maciel, o Antônio Conselheiro, no Livro dos Heróis e Heroínas da Pátria”, *verbis*:

Art. 1º Inscreeva-se o nome de Antônio Vicente Mendes Maciel, o Antônio Conselheiro, no Livro dos Heróis e Heroínas da Pátria, depositado no Panteão da Pátria e da Liberdade Tancredo Neves, em Brasília.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação (Brasil, 2019).

A justificativa do projeto de lei salienta que, no Arraial de Canudos, Antônio Conselheiro associou camponeses, índios e escravos recém-libertos que buscavam a sobrevivência em melhores condições de vida no sertão¹¹:

Nos sertões da Bahia, assim como no resto do Nordeste brasileiro, onde a fome era fato comum, era compreensível que uma cidade que acolhesse a todos e propiciasse saciar a fome e dar abrigo não tardasse a se transformar em lugar de fuga, descanso, trabalho e peregrinação para milhares de pessoas. Ao mesmo tempo, essa característica do lugar e sua fama começou também por desagradar os grandes proprietários de terra e, conseqüentemente, os poderes políticos da república velha (Lins, 2016, p. 2).

A justificativa também colocou em evidência que a gratulação a Antônio Vicente Mendes Maciel tem por efeito suscitar os brasileiros a descortinar a história para além da versão oficial, tomando conhecimento de personagens que, assim como ele, atuaram para modificar a realidade de pobreza e dominação.

5 CONCLUSÃO

Em que pese procedimentalmente não ser possível aplicar o Estatuto de Roma ao episódio de Canudos, isso não veta a desejável reflexão da sua adequação típica ou não como “crime contra a humanidade” e, por consequência, da simulação de julgamento pelo Tribunal Penal Internacional culminada com a punição ou a absolvição dos responsáveis, debate necessariamente envolvente das causas declaradas e latentes dessa guerra civil.

REFERÊNCIAS

ALFONSIN, Jacques Távora. Uma data e muitos fatos: causas do fracasso das leis sobre reforma agrária. **Do Brasil de Fato**, jan. 2015. Disponível em: <https://mst.org.br/2015/01/20/uma-data-e-muitos-fatos-causas-do-fracasso-das-leis-sobre-reforma-agraria-2/>. Acesso em: 01 ago. 2025.

BRASIL. **Decreto nº 4.388, de 25 de setembro de 2002**. Promulga o Estatuto de Roma do Tribunal Penal Internacional. Brasília, DF: Presidência da República, 2002. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/2002/d4388.htm. Acesso em: 01 ago. 2025.

BRASIL. **Decreto nº 510, de 22 de junho de 1890**. Publica a Constituição dos Estados Unidos do Brasil. Rio de Janeiro, 1890. Disponível em: <https://legis.senado.leg.br/norma/388004/publicacao/15722625>. Acesso em: 01 ago. 2025.

BRASIL. **Lei nº 13.829, de 13 de maio de 2019**. Inscreve o nome de Antônio Vicente Mendes Maciel, o Antônio Conselheiro, no Livro dos Heróis e Heroínas da Pátria. Brasília, DF: Presidência da República, 2019. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2019/lei/113829.htm. Acesso em: 01 ago. 2025.

BRASIL. **Lei nº 4.615, de 15 de abril de 1965**. Concede pensão mensal especial aos voluntários e militares que prestaram serviço de guerra na Campanha de Canudos e dá outras

¹¹ O vocábulo “sertanejo” empregado aqui com o sentido territorial para se referir a todo aquele que vive no sertão, ou seja, em região afastada do litoral.

providências. Brasília, DF: Presidência da República, 1965. Disponível em: https://planalto.gov.br/CCIVIL_03/LEIS/1950-1969/L4615.htm. Acesso em: 01 ago. 2025.

BRASIL. **Lei nº 601, de 18 de setembro de 1850**. Dispõe sobre as terras devolutas do Império. Rio de Janeiro, 1850. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/10601-1850.htm. Acesso em: 01 ago. 2025.

BUENO, Eduardo. **História do Brasil**. Porto Alegre: Zero Hora, 1998.

CANGUILHEM, Georges. **O normal e o patológico**. Tradução de Maria Thereza Redig de Carvalho Barrocas. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 1972.

COSTA, Carla. **Cronologia resumida da Guerra de Canudos e de Euclides da Cunha**. Rio de Janeiro: Museu da República, IBRAM/MinC, 2017. Disponível em: <https://museudarepublica.museus.gov.br/cronologia-resumida-da-guerra-de-canudos-e-de-euclides-da-cunha/>. Acesso em: 01 ago. 2025.

CUNHA, Euclides da. **Os Sertões**: campanha de Canudos. 25. ed. Rio de Janeiro: Francisco Alves, 1957.

CUNHA, Euclides da. **Os Sertões**. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2016.

LINS, Luizianne. **Projeto de Lei nº 6753/2016**. Inscreve o nome de Antônio Vicente Mendes Maciel, o Antônio Conselheiro, no Livro dos Heróis da Pátria. Brasília: Câmara dos Deputados, 15 dez. 2016. Disponível em: https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1518425&filename=PL%206753/2016. Acesso em: 01 ago. 2025.

SABADELL, Ana Lúcia. **Manual de sociologia jurídica**: introdução a uma leitura externa do direito. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2017.